



CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR E EMPRESA ALE 1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 14.513.231-2.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Rua Jaime Balão, 765, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, RG nº. 1.161.306-3 e CPF Nº. 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALE 1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 02.317.067/0001-80, com sede na Rua, Vicente Albertino Marchalek, 300 – CEP , Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ ANTONIO CHAVES DA SILVA**, portador do RG Nº 3.824.194-0 SSPR, CPF nº 620.179.639-91, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no contrato nº 013/2017, nos termos do protocolo nº 14.513.231-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços especializados em contabilidade para o FECHAMENTO e a conciliação sobre a escrita contábil mercantil da CEASA, com o devido cumprimento dos prazos, normas e leis em vigor, em especial à Lei nº 6.404/76 e suas alterações (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar as atividades pertinentes ao objeto do presente contrato, de acordo com os termos estabelecidos.
- Possuir ou providenciar os recursos materiais necessários à execução do presente contrato.
- Entregar mensalmente à CONTRATANTE relatório contendo a descrição dos serviços realizados no período.
- Entregar à Contratante, ao final do trabalho, todo o material cedido por empréstimo.
- Não divulgar, a qualquer tempo, sob qualquer forma, salvo mediante consentimento explícito da CEASA, os dados relativos ou decorrentes dos trabalhos desenvolvidos sob pena de multa e rescisão contratual.
- Cumprir todos os prazos previstos neste contrato e em toda a legislação em vigor aplicável.
- Admitir pessoal, se necessário for, para o desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- Todas as despesas com Impostos Federais, Estaduais, Municipais e outros que venham a incidir sobre a execução do presente contrato.
- Assumir todos os riscos pela execução do serviço, sendo que eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo em caso de acidentes serão suportados pela Contratada até o limite de indenizações ali consignadas.
- Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Arcar com todas as despesas de viagem, quando as mesmas forem necessárias para a correta execução do objeto.
- Cumprir com as demais obrigações previstas no edital e neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CEASA

- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, controlando a prestação do serviço contratado e documentando a ocorrência de problemas, notificando a empresa devidamente quando da ocorrência dos mesmos.
- Efetuar os pagamentos dos serviços contratados, conforme disposto neste contrato.
- Designar formalmente um(a) Profissional para ser o(a) fiscal do contrato e intermediar os contatos com a CEASA quando for o caso bem como orientar os trabalhos a serem realizados pela empresa CONTRATADA e receber e atestar os serviços do presente contrato.
- Ceder, em sua sede, espaço físico, hardware e software etc, se necessário.
- Permitir acesso aos documentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- O valor global do contrato é de R\$ 49.225,00 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), para o período de 05 (cinco) meses.
Este valor será pago em 05 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9.845,00 (nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o aceite dos serviços pelo profissional representante da CEASA. A CONTRATADA apresentará antes do final do mês a nota fiscal correspondente acompanhado de relatório descritivo das atividades mensais, cabendo a CEASA fazer as retenções legais e cabíveis.
- Deverá também a CONTRATADA anexar à nota fiscal as certidões de prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, junto ao INSS, ao FGTS e CNDT da Justiça do Trabalho, válidas para o correspondente período.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

- As penalidades aplicáveis à CONTRATADA, no caso de inadimplemento ou impontualidade, garantida ampla defesa em processo administrativo, são as seguintes:
 - Advertência por escrito;
 - multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando, por culpa ou dolo em sentido amplo, a contratada infringir quaisquer obrigações de contrato, quando então se operará a rescisão do instrumento contratual;
 - Multa compensatória de 20 (vinte por cento) do valor total do contrato quando, por culpa o dolo da contratada, houver rescisão ou recusa injusta em assinar o contrato ou iniciar os serviços;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CEASA pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.
- A CEASA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo as cominações estabelecidas pelo art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07.



CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão custeadas com recursos próprios da CEASA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura.

As alterações, acréscimos e/ou prorrogações que venham a ocorrer no decurso do presente contrato, serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CEASA, nas seguintes condições:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Por iniciativa da CEASA, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por descumprimento de Cláusula(s).

CLÁUSULA NONA – RENUNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da CEASA ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

É facultado à CEASA o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente através de profissional fiscal de seu quadro de pessoal, devidamente destacado, sendo assegurado a este, o livre acesso aos locais de trabalho e informações até então geradas, consistindo a fiscalização no direito a:

- a) supervisionar e verificar a execução dos serviços, inclusive com aferição dos dados apresentados;
- b) Determinar a suspensão de qualquer serviço que, porventura, esteja sendo conduzido em desacordo com este contrato, suas instruções escritas ou normas técnicas aplicáveis;
- c) Recusar o emprego de materiais, técnicas impróprias ou inadequadas, assim como a execução de serviços que não atendam às programações estabelecidas.
- d) Determinar a qualquer tempo, apresentação de documentos comprobatórios relativos às exigências contidas neste contrato;
- e) Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos trabalhos;
- f) Atestar os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTROS SERVIÇOS

A CEASA poderá requerer acréscimos de serviços contábeis não incluídos especificamente no objeto ora pactuado, que serão realizados após acordo entre as partes, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Senhor **João Ataíde da Costa**, gerente da Divisão Financeira da Ceasa Pr. O fiscal do contrato será a Senhora Elizete Aline Milão Gil, RG nº 3.685.410-3, CPF nº 583.930.139-68.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



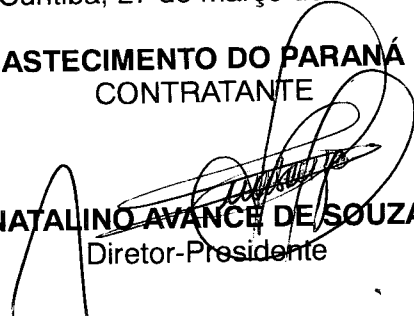
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

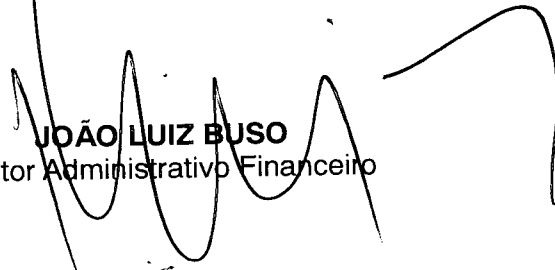
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Paraná para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 27 de março de 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

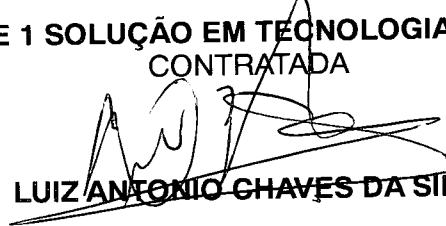

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro


JOÃO ATAÍDE DA COSTA

Gestor do Contrato

ALE 1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA CONTRATADA


LUIZ ANTONIO CHAVES DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº